ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2014/2023 DE 07 DE JULHO 2023

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO MEDIANTE DOAÇÃO DE TERRENO AO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE – SEBRAE/RN PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SEDE PRÓPRIA NO MUNICÍPIO DE APODI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação ao SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE – SEBRAE/RN, sociedade civil sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob a forma de Serviço Social Autônomo, com sede na Av. Lima e Silva, nº 76, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 08.060.774/0001-10, o imóvel pertencente ao Município localizado na **Rua Nossa Senhora da Conceição, S/Nº, Centro - Apodi/RN, com área total de 231,50m² (duzentos e trinta e um metros e cinquenta centímetros quadrados)**, conforme comprova Planta de Locação, com coordenadas UTM, a qual é parte integrante do presente Projeto como se aqui estivesse transcrita.

Art. 2º. A doação de que trata a presente Lei destina-se à construção de sede própria ou ponto de apoio do SEBRAE/RN neste Município de Apodi.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente doação não poderá ser vendido, permutado, cedido, locado, arrendado, doado a terceiros, dado em comodato ou qualquer outra espécie de transação.

Parágrafo Único – Fica condicionado ao SEBRAE/RN o terreno doado, com o prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente lei, para efetivação da doação sob pena de reversão ao patrimônio do município de Apodi/RN.

Art. 4º – A doação haverá de ser realizada com encargo, condicionada ao cumprimento da finalidade estabelecida no artigo 2º e, comprovado o desvio de sua finalidade, por qualquer meio de prova, independentemente de qualquer procedimento judicial, o imóvel reverterá,*in continenti*, ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ao donatário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto.

em Apodi/RN, 07 de julho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:675A1DA4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/07/2023. Edição 3071
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/